

Decreto nº 1.045, de 23 de março de 2016

Regulamenta a Lei Municipal nº 2.565, de 04 de dezembro de 2015, que determina a instalação de guarda-volumes nos estabelecimentos que disponham de entrada através de sistema de detectores de metais e portas giratórias de segurança, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica do Município; e

DECRETA:

Art. 1º O presente Decreto visa regulamentar a Lei Municipal nº 2.565, de 04 de dezembro de 2015, que determina a instalação de guarda-volumes nos estabelecimentos que disponham de entrada através de sistema de detectores de metais e portas giratórias de segurança, e dá outras providências.

Art. 2º Os guarda-volumes devem ser instalados em área interna do estabelecimento, sob vigilância contínua, antes das portas de segurança, sendo que cada guarda-volumes deverá obedecer a medida mínima de 30cm de altura, 30cm de largura e 40cm de profundidade.

Parágrafo único. Os guarda-volumes serão de uso individual, dotados de chave de segurança numeradas, ficando em poder do usuário durante o tempo em que permanecer no estabelecimento.

Art.3º A fiscalização dos estabelecimentos será realizado periodicamente pelos fiscais do município, devendo os mesmos observarem as normas aqui estabelecidas.

Art. 4º O número de guarda-volumes deverá ser compatível com o fluxo de pessoas do estabelecimento, não podendo ser inferior a 15 (quinze) unidades.

§ 1º Caso seja constatado pelo agente fiscalizador que a quantidade de guarda-volumes instalados não atende ao disposto no caput deste artigo, sendo insuficientes para atender os seus usuários, será emitida notificação para sua exata adequação, no prazo máximo de 20 (vinte) dias.

§ 2º Caso a notificação não seja atendida no prazo previsto no parágrafo anterior, o estabelecimento estará sujeito as penalidades previstas no artigo 5º deste Decreto.

Art. 5º A infração ao disposto na Lei Municipal n.º 2.565/2015 e no presente Decreto acarretará ao estabelecimento a aplicação das penas administrativas de:

I – Advertência;

II – Multa de 50 (cinquenta) UPFM, dobrando em caso de reincidência.

§1º As penalidades dispostas nos incisos I e II do caput deste artigo poderão ser aplicada cumulativamente.

§2º A cada autuação será conferido ao estabelecimento novo prazo para a instalação dos guarda-volumes de acordo com a legislação municipal vigente, sendo que vencido este prazo, poderá ser aplicada nova penalidade.

Art. 6º As agências bancárias e estabelecimentos similares terão o prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação deste Decreto, para se adequarem aos termos da Lei Municipal nº 2.565/2015 e do presente Decreto.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato
Grosso, 23 de março de 2016.

Edson Miguel Piovesan
Prefeito do Município